

LEI N. 11.376, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Escola Cidadã no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Cidadã, com o objetivo de promover a cultura de paz, a comunicação empática, o fortalecimento das estratégias de gestão de conflitos, a cidadania e a formação ética e social no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Escola Cidadã fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - promoção da Comunicação Não Violenta (CNV) e de práticas restaurativas para a resolução de conflitos e fortalecimento da convivência escolar;

II - estímulo ao protagonismo estudantil por meio do incentivo à criação e fortalecimento de Grêmios Estudantis e outras formas de participação estudantil;

III - valorização dos símbolos nacionais, do sentimento de coletividade, pertencimento e respeito às instituições;

IV - incentivo à formação cidadã, promovendo o conhecimento sobre direitos e deveres, ética, responsabilidade social e participação comunitária;

V - promoção de ações voltadas à prevenção e conscientização sobre bullying, cyberbullying, violência escolar e demais formas de discriminação;

VI - incentivo ao desenvolvimento de valores relacionados ao respeito à diversidade, inclusão, convivência harmoniosa e fortalecimento da cultura de paz;

VII - estímulo a temas relacionados à educação financeira básica, cidadania e participação social; e

VIII - incentivo a parcerias com entidades da sociedade civil organizada, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras instituições de justiça, para a realização de palestras, oficinas e atividades pedagógicas, visando transmitir aos alunos noções de direito e cidadania.

Art. 3º A execução do programa poderá incluir a capacitação de profissionais da educação em mediação de conflitos e a realização de atividades cívicas periódicas, tais como o hasteamento da bandeira nacional e o canto do hino nacional, além de outras ações educativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

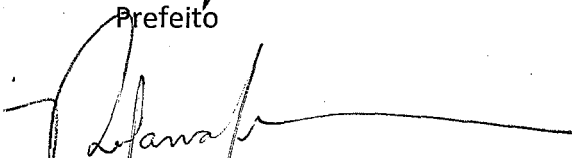
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com a Ordem dos Advogados do Brasil – 36ª Subseção de São José dos Campos, formalizando o apoio e a participação de advogados voluntários no desenvolvimento do programa, a exemplo do projeto "OAB Vai à Escola", bem como firmar parcerias com outras instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa, com o objetivo de ampliar o alcance e a efetividade das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

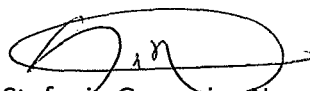
São José dos Campos, 26 de agosto de 2026.



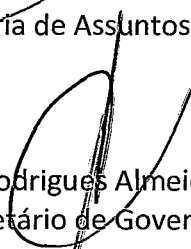
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania

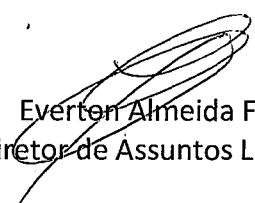


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 72/2026, de autoria do Ver. Rogério da ACASEM)